

A high-angle photograph of a diverse group of people, including men and women of various ethnicities, smiling and looking towards the camera. Their hands are raised and stacked in a circle in the center of the frame, symbolizing unity, support, and community. The image is overlaid with a semi-transparent purple filter.

# CONSELHOS E FUNDOS DE DIREITOS

*das Pessoas com Deficiência*



O que são Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência?



## *São Órgãos:*

Permanentes;

Paritários;

Deliberativos;

Que acompanham a efetivação da Política de Direitos das Pessoas com Deficiência;

Garantem a participação popular.



## O que são Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência?

“O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de **autonomia administrativa e financeira**” (CONADE, 2007)

A Resolução CONADE nº 10 de 10/06/2002 fixou os **Critérios básicos para implementação** de Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- (i) **ampla discussão** entre a esfera de governo competente e a sociedade civil;
- (ii) **foro próprio**, com ampla participação e representação dos segmentos da pessoa com deficiência;
- (iii) **composição paritária** entre Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais representativas do setor.



O que são Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência?

## **Conselhos de Pessoas com Deficiência – Âmbitos Federal e Estadual**

CONADE - O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, atualmente Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), foi criado pelo Decreto 3.076/1999.

CEPDE - O Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CEPDE) foi criado pela Lei Estadual 2.525/1996.



- ▶ Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo n. 186/2008 e 6.949/2009) - art. 4.3
  - ▶ Art. 204 CRFB
- ▶ Decreto nº 3.298/1999, art. 6º, IV
- ▶ Lei nº 13.146/2015 (LBI), arts. 26 e 76, §2º: I, II e III

Lei 13.146/2015, LBI, art. 26: Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de **notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, **além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**



## Apresentação dos dados: metodologia



Foto do formulário (dados brutos)  
(referências normativas)

Links para acesso aos formulários

### *Destinatários*

Divergências

Respostas dos Conselhos

Período abordado



# Apresentação dos dados: *fotos e links dos formulários*

**Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência do Rio de Janeiro**

Este é um formulário que deve ser **respondido pela Secretaria** à qual está vinculado o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência da localidade. O objetivo é mapear a atuação de tais Conselhos no Estado do Rio de Janeiro.

Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

**\*Obrigatório**

E-mail \*

Seu e-mail \_\_\_\_\_

Qual o município respondente? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

Qual a instituição respondente? \*

Gabinete da Prefeitura

**Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência do Rio de Janeiro**

Este é um formulário que deve ser **respondido pelo Conselho Municipal** de Direitos das Pessoas com Deficiência. O objetivo é mapear a atuação de tais Conselhos no Estado do Rio de Janeiro.

Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

**\*Obrigatório**

Qual o Município ao qual está vinculado o Conselho Respondente? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

1. Quais dos seguintes órgãos fazem parte da estrutura do conselho (é possível marcar mais de uma)?

Plenário

Corpo Diretivo/Mesa Diretora

Comissões Permanentes/Temáticas

Comissões Provisórias

Secretaria/Coordenação Executiva

**Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência do Rio de Janeiro**

Este é um formulário que deve ser **respondido pela Câmara Municipal**, acerca da existência de Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência da localidade. O objetivo é mapear a atuação de tais Conselhos no Estado do Rio de Janeiro.

Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

**\*Obrigatório**

E-mail \*

Seu e-mail \_\_\_\_\_

A Câmara respondente pertence a qual município? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

1. A Câmara tem conhecimento sobre a existência de Conselho de Direitos das Pessoas com Deficiência ativo? \*

Sim, há Conselho e está ativo

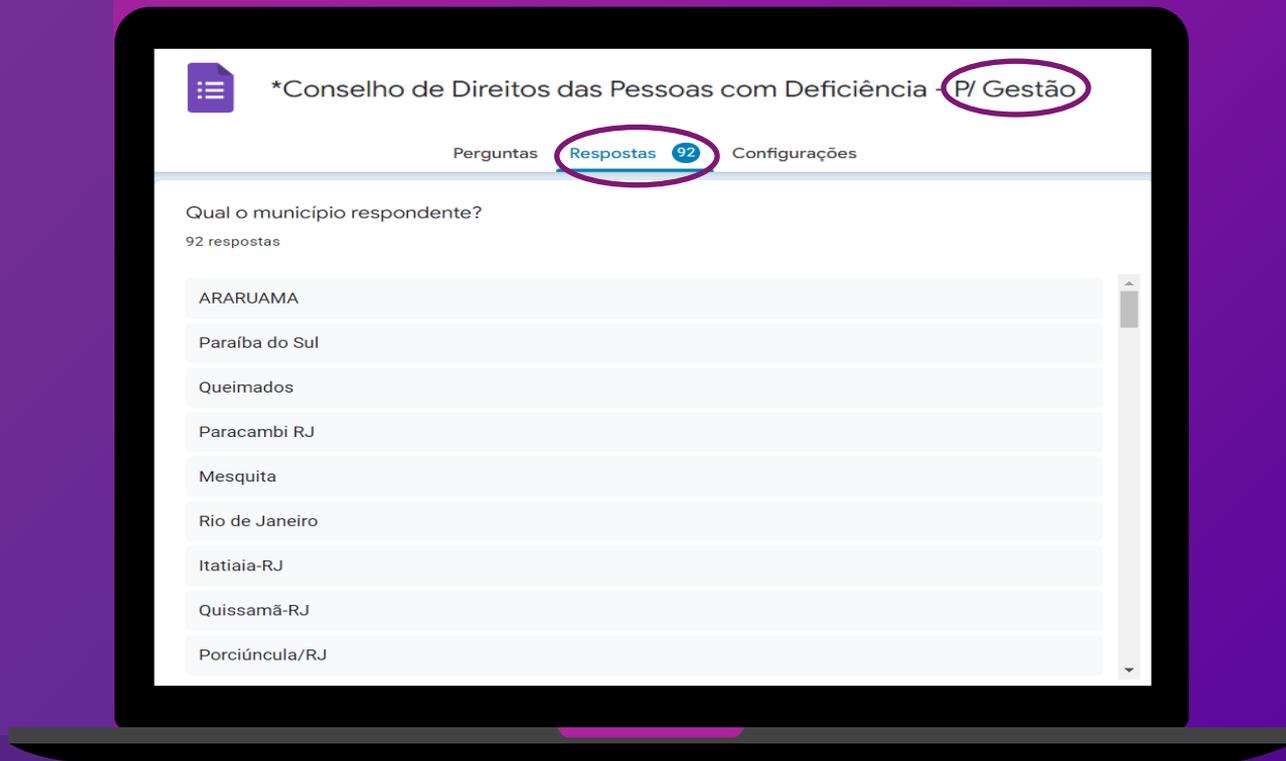
Apresentação

dos dados :

*Destinatários*

*E Número de*

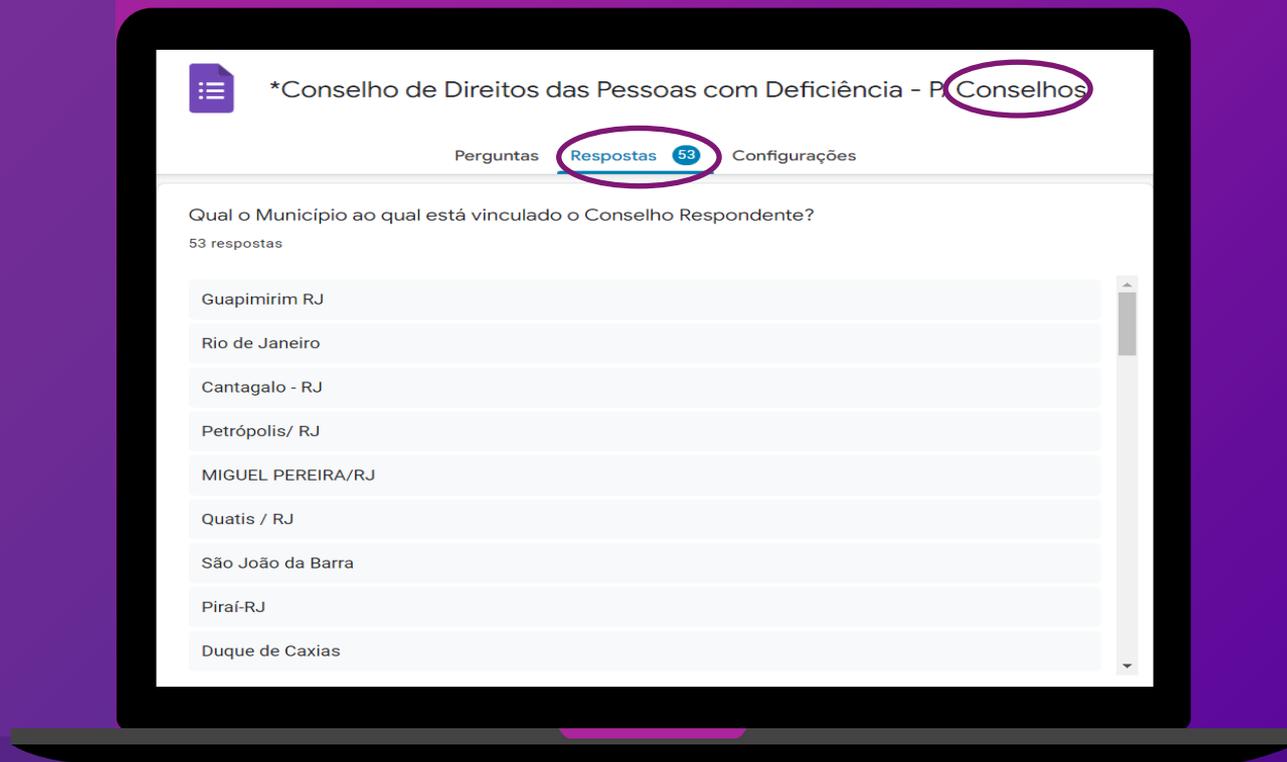
*respostas*



Apresentação

dos dados :

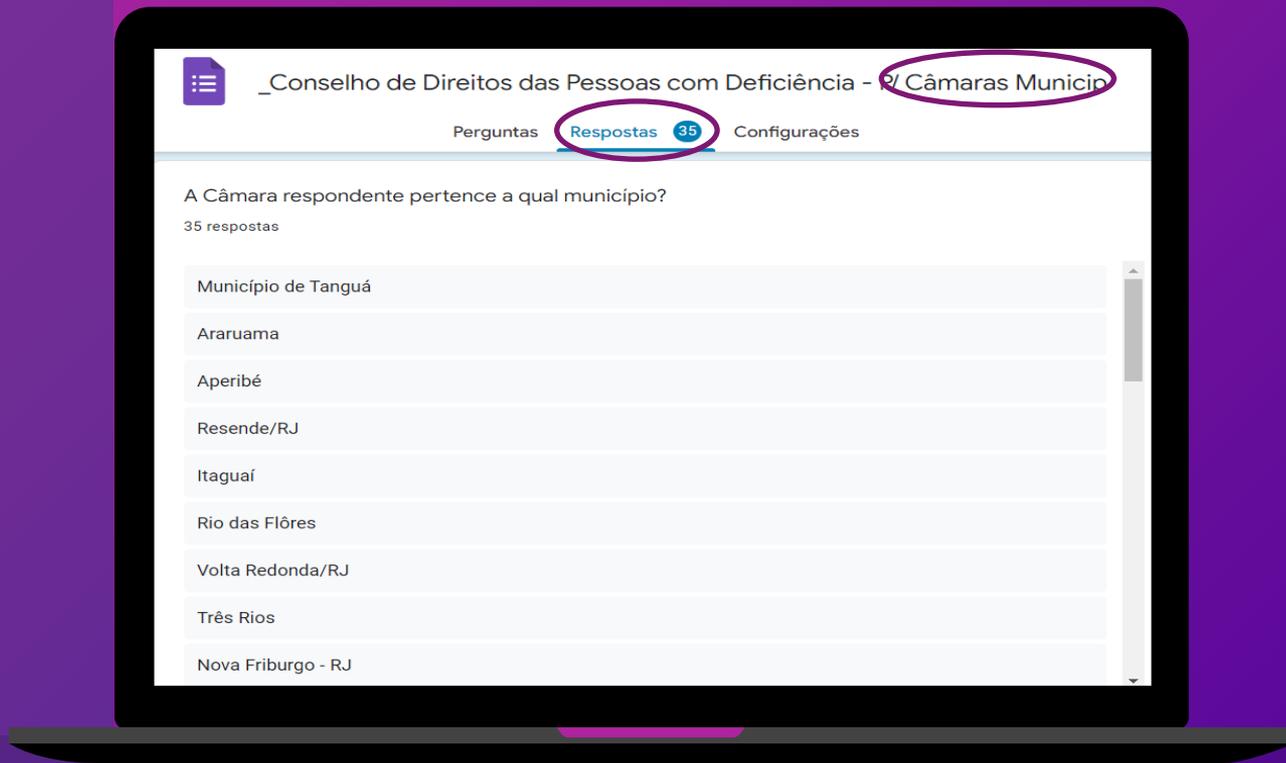
*metodologia*



# Apresentação

dos dados :

*metodologia*



# Apresentação dos dados: *metodologia*



## *Divergências*

**Respostas dos Conselhos x Respostas da Gestão x Respostas  
Câmaras**



## *Período abordado*

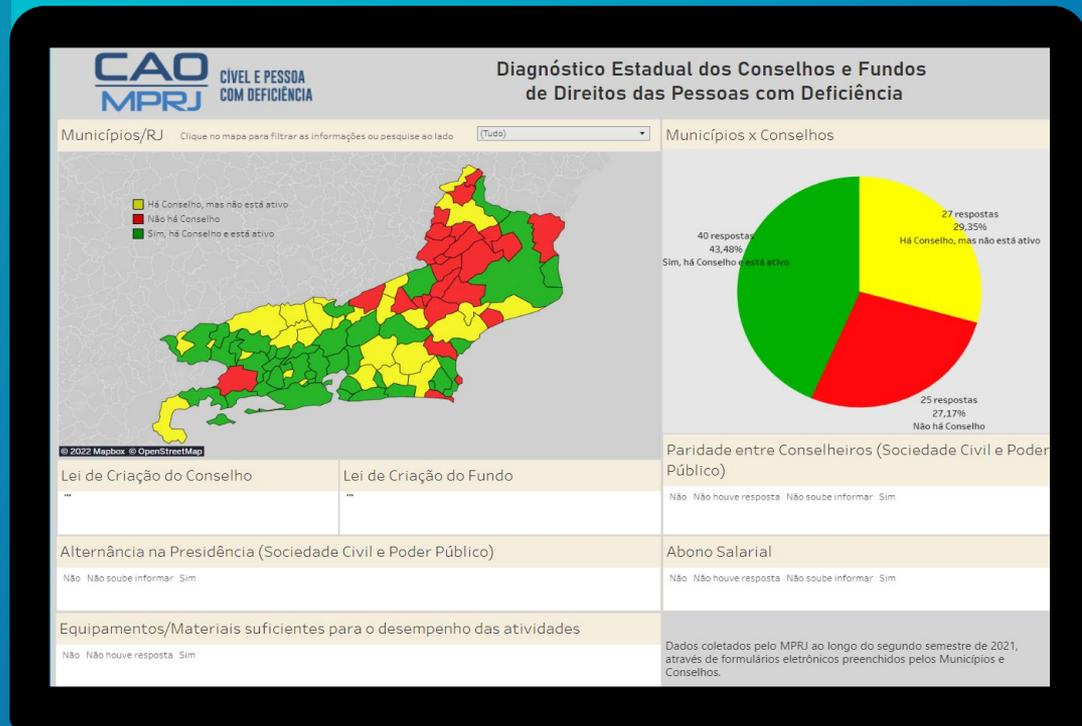
**agosto/2021 - abril/2022**

Apresentação

dos dados:

*Mapas e gráficos*

(georreferenciamento)



Apresentação dos dados:

*Mapas e gráficos*

(georreferenciamento)



# Apresentação dos dados: *Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência*

## *Respostas:*

Sim, há Conselho e está ativo (lei 2525/96 e Decreto 22.315/96);  
Há alternância na presidência, vagas destinadas para deficiências específicas e **paridade entre Sociedade Civil e Poder Público (!)**;  
Existe Fundo de Direitos das Pessoas com Deficiência, sem gestão plena pelo Conselho (lei 2525/96 e Decreto 22.168/96);  
Não há participação na elaboração e execução da proposta orçamentária voltada para pessoas com deficiência.

Problemas apurados recentemente: falta de publicação das nomeações (Poder Público); falta de acessibilidade comunicacional; infraestrutura; conta do fundo inativa e falta de gestão pelo Conselho (ACP 0075671-55.2022.8.19.0001)

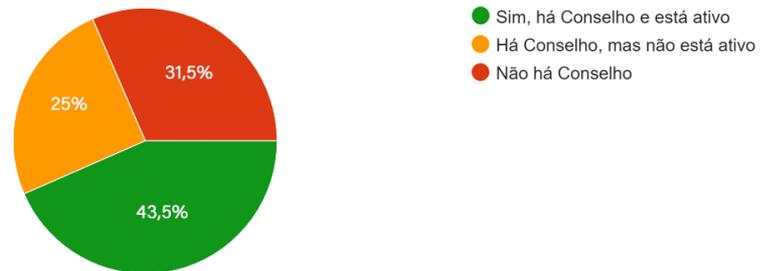
# Apresentação

dos dados:

*Mapas e gráficos*

1. O Município possui Conselho de Direitos das Pessoas com Deficiência ativo?

92 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

# Apresentação dos dados: *Mapas e gráficos*

Respostas:

Sim, há Conselho e está ativo: **39 municípios**

Há Conselho, mas não está ativo: **29 municípios\***

Não há Conselho: **24 municípios\***

\*Divergências:

5 (cinco) municípios preencheram o formulário informando não existir

**quando, em verdade, há Conselho (foi criado por lei),**

**mas está inativo:** Mesquita, Paraty, Porciúncula, Casimiro de Abreu e Silva Jardim

1 formulário a Gestão informou que Conselho estaria ativo, mas pela resposta da Câmara/Conselho não está:

Três Rios



## Instituição por *Lei ou Decreto*

É possível pensar em duas vias para a criação do Conselho:

### *Via legislativa, com*

Projeto de Lei de Iniciativa Popular;

Projeto de Lei de iniciativa de parlamentar;

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo;

### *Via executiva com*

Decreto do Executivo.



## Relevância das Conferências Municipais

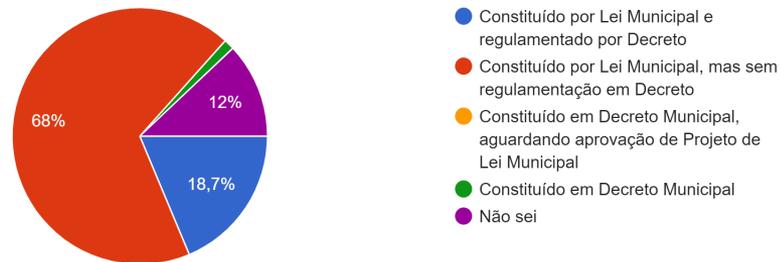
Embora qualquer pessoa possa propor a criação do Conselho, é **imprescindível** que a proposta de criação seja pautada em um debate ampliado com a população interessada. Esses debates devem ser conduzidos por meio da organização de uma **Conferência Municipal**, que envolva os sujeitos interessados. [cartilha AMPID]

Instituição por

*Lei ou Decreto*

1.1 O Conselho foi constituído por Lei e/ou regulamentado por Decreto?

75 respostas



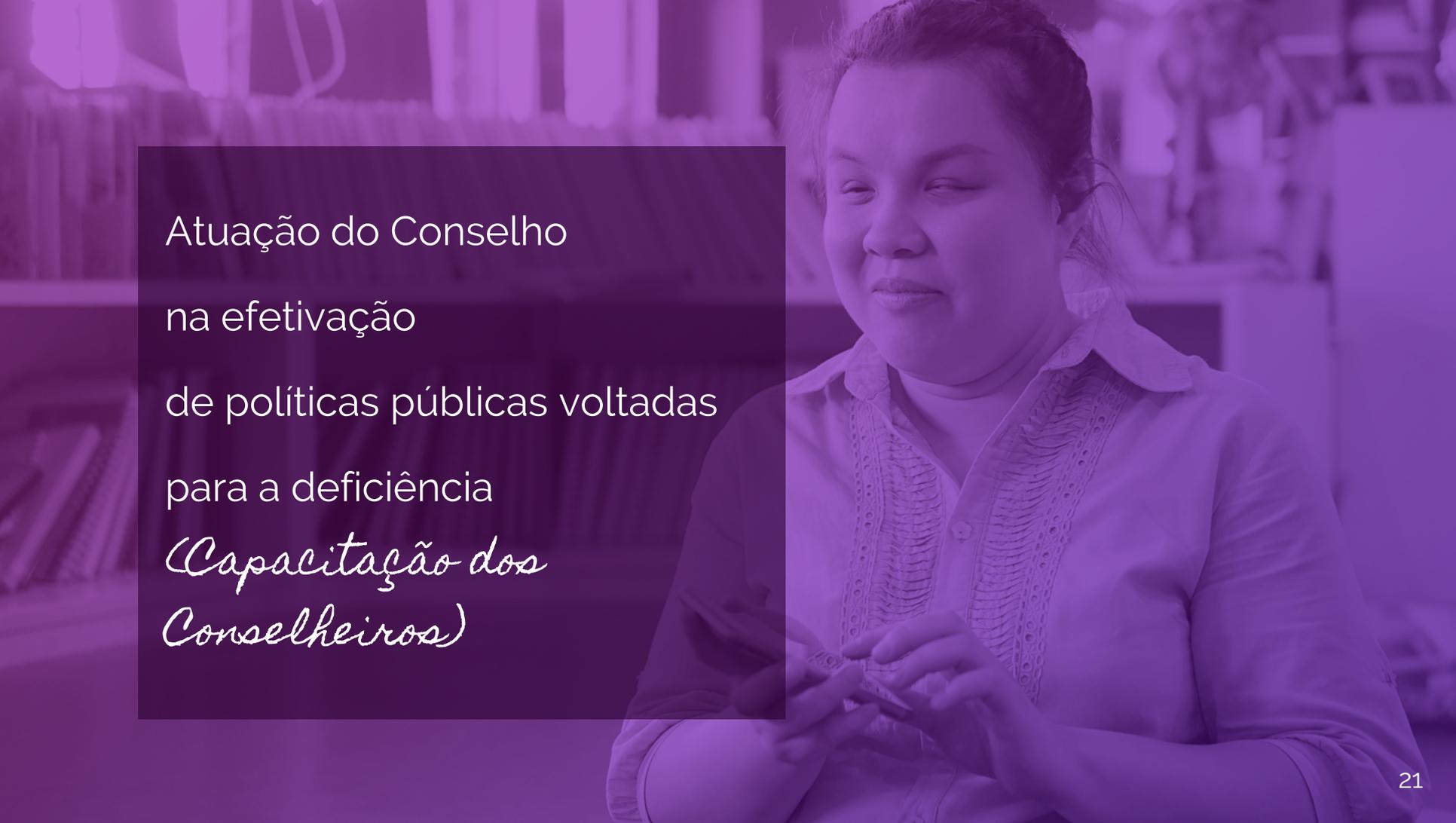
Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)



## Regimento Interno

Elaborado pelo Conselho, para gerir suas atividades

**conjunto de normas que disciplinam e regulamentam o funcionamento, organização e composição do conselho de direitos, bem como define sua natureza, finalidade, atribuições e competências**

A woman with dark hair tied back, wearing a white blouse with a decorative pattern, is looking down at a smartphone she is holding in her hands. The background is a blurred library or office setting with bookshelves. The entire image has a purple color overlay.

Atuação do Conselho  
na efetivação  
de políticas públicas voltadas  
para a deficiência  
*(Capacitação dos  
Conselheiros)*



## *(Capacitação dos Conselheiros)*

“Para que o conselho a ser criado venha a ter um bom funcionamento, **é necessário que esta iniciativa seja precedida por ampla discussão sobre atuação, finalidade e competências de um órgão colegiado**, devendo inclusive ocorrer **formação continuada dos conselheiros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus integrantes**” (CONADE, 2018)



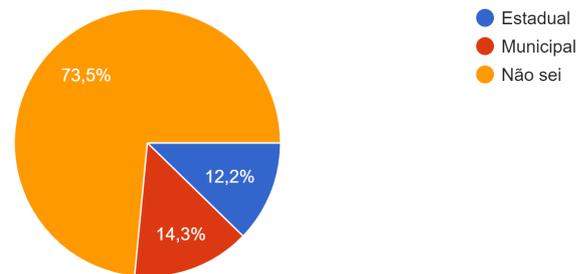
## *Capacitação dos Conselheiros*

**“Se compostos por lideranças e grupos qualificados, do ponto de vista do entendimento de seu papel, limites e possibilidades e articulados a propostas e projetos sociais progressistas, os conselhos gestores podem fazer política publicizando os conflitos; como interlocutores públicos poderão realizar diagnósticos, construir proposições, fazer denúncias de questões que corrompem o sentido e o significado do caráter público das políticas, fundamentar ou reestruturar argumentos segundo uma perspectiva democrática: em suma, eles podem contribuir para a ressignificação da política de forma inovadora.”** (GOHN, 2002)

## Capacitação dos *Conselhos*

6.2 O Conselho passou por capacitação institucional promovida pela Gestão Estadual ou Municipal?

49 respostas

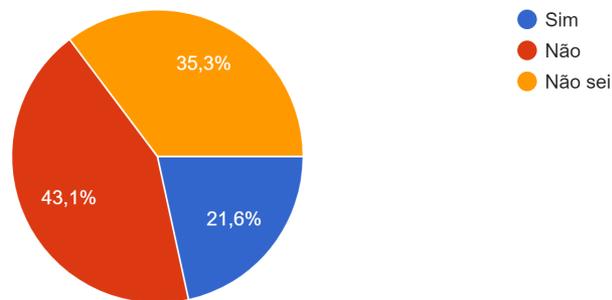


Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

*Atuação do Conselho*  
na efetivação  
de políticas públicas  
voltadas para a deficiência

2.1 O Conselho foi consultado e participou ativamente na formulação da política?

51 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)



## Paridade, alternância e reserva de vagas para *pessoas com deficiência*

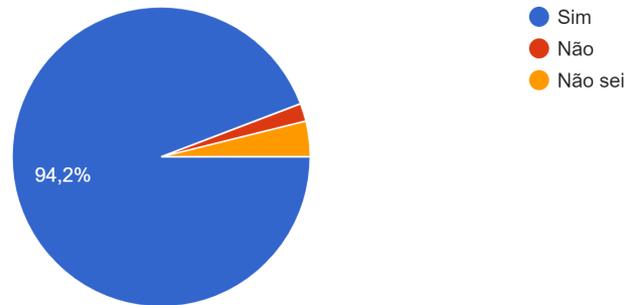
**Resolução CONADE nº 10 de 10/06/2002** (institui os critérios básicos para implementação de Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência):

Art. 1º Os Conselhos estaduais ou municipais de direitos das pessoas portadoras de deficiência devem ser criados e implementados após ampla discussão entre a esfera de governo competente e a sociedade civil, em foro próprio, com ampla participação e representação dos segmentos de e para pessoa portadora de deficiência, **em composição paritária entre Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais representativas do setor.**

# Paridade entre sociedade civil e *poder público*

1.6 Há paridade entre os conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público?

52 respostas

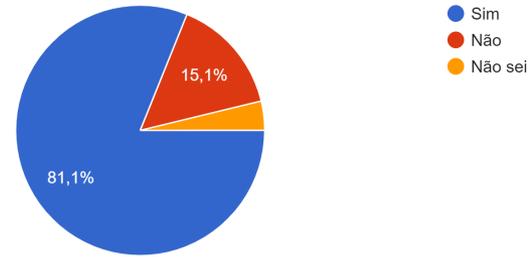


Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

# Alternância da *presidência*

1.2 Há alternância na presidência entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público?

53 respostas

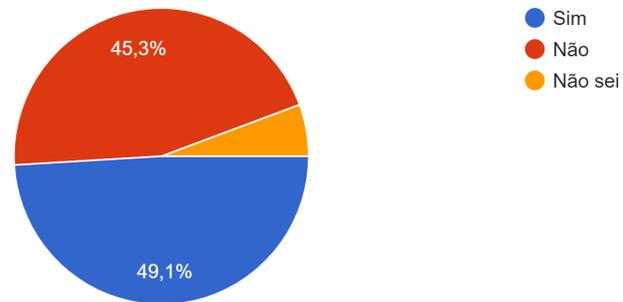


Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

# Vagas para pessoas *com deficiência*

1.4 Há vagas destinadas para deficiências específicas?

53 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

A woman with short dark hair, wearing a dark blazer over a light-colored shirt, is seated in a wheelchair. She is smiling and holding a mobile phone to her ear. She is positioned at a desk with a laptop, a glass, and some papers. The background shows a brick wall and a window. The entire image has a warm, orange-to-pink color gradient overlay.

Recursos básicos para  
o funcionamento e

*garantia de  
acessibilidade*



## Recursos básicos para o funcionamento e *garantia de acessibilidade*

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012):

Art. 123. **Cabe aos órgãos gestores da política** de assistência social, em cada esfera de governo, **fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos** e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

§1º Os órgãos gestores da assistência social **devem**:

I - **prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros** governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele; (...) (grifos nossos)



## Recursos básicos para o funcionamento e *garantia de acessibilidade*

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

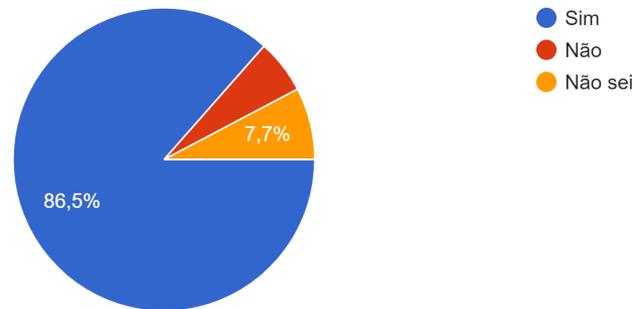
Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

# Garantia de acessibilidade

E recursos básicos  
para o funcionamento

4.2 Os locais de ocorrência das reuniões são acessíveis?

52 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)



## Abono salarial e *Custeio de Transporte*



**Conselheiros:** atividade de interesse público e relevante valor social

Equiparação ao exercício de jurado no Tribunal do Júri?

Art. 441, CPP: Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.



### **Lei Complementar nº 152/2013 (institui o Conselho Estadual de Saúde/RJ):**

Art. 8º As funções de membro do CES não serão remuneradas, considerando-se seu exercício como de relevante serviço público.

§ 1º Para fins de justificativa nos órgãos competentes, o CES poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

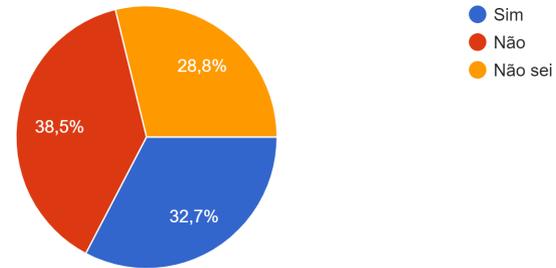
### **Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro:**

Art. 4º, § Quarto - Os conselheiros do CES-RJ, quando no exercício de atividades específicas deste, terão seus pontos e/ou frequências liberadas e abonadas mediante declaração comprobatória.

## Abono *Salarial*

7. Há abono salarial no dia de falta ao trabalho em virtude de comparecimento à reunião do Conselho?

52 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

Garantia de recursos para o trabalho dos Conselhos

*(Dotação Orçamentária)*

**Resolução CONADE nº 10 de 10/06/2002:**

**Art. 2º, § 2º: Caberá à esfera de governo do respectivo Conselho dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para seu pleno funcionamento.**



# Fundos de Direitos

*das Pessoas com Deficiência*

## O que são Fundos de Direitos das *Pessoas com Deficiência*?



Parcela de receitas especificadas por lei que são destacadas para a consecução de objetivos determinados;  
Forma de tornar certa a destinação desses recursos para áreas entendidas de especial relevância (CNMP, 2020)

## O que são Fundos de Direitos das *Pessoas com Deficiência*?

“São características dos fundos especiais (...):

**receitas especificadas** – o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas instituídas em lei ou outra receita qualquer, própria ou transferida (...);

**vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços** – ao ser instituído, o fundo especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da Administração, cujo controle é feito através dos orçamentos e contabilidade próprios. A lei que instituir o fundo especial deverá dispor sobre as despesas que serão financiadas pelas receitas;

**normas peculiares de aplicação** – a lei que instituir o fundo especial deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos; **vinculação a determinado órgão da Administração.**” (J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo Costa Reis, em "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., p. 129)

# Fundamentação Normativa dos *fundos*

**CRFB/88**, arts. 167, IX

**Lei nº 4.320/1964**, arts. 2º, §2º e 71 a 74  
**50, I e III da LRF**

**Lei nº 4.320/1964, art. 71:** Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

# Características dos *fundos*

Mecanismo de ampliação da arrecadação (Facilitador de captação de recursos)

Controle da realização das despesas públicas conforme vinculação legal

Limitador da discricionariedade dos Governantes

Necessária previsão orçamentária das receitas que se vincularão aos Fundos especiais

Sujeito à controle do Tribunal de Contas (art. 74 Lei 4.320)

Deve ter demonstrações Contábeis e identificação dos recursos individualizados (50, I e III da LRF)

Conselho não é ordenador de despesas (precisa ser nomeado ordenador)

Conselho não pode prestar contas de forma autônoma (ordenador presta contas)

**Recursos do Fundo não podem ser usados para custeio do Conselho ou Políticas e Serviços Permanentes**

**Atenção!** Receitas destinadas por lei aos Fundos não eximem a obrigação do Poder Público em contemplar no orçamento (Assistência, Saúde, Educação, etc) recursos para implementação de Programas, projetos e Serviços ligados à Pessoa com Deficiência

# Possíveis cenários dos fundos

Não há lei instituindo o Fundo	<b>Fundo inexistente</b>
Há lei de criação, mas não decreto regulamentando o Fundo	<b>Fundo inexistente</b>
Há lei e decreto de regulamentação, mas sem previsão da origem das receitas e vinculação da sua aplicação	<b>Fundo irregular e inaplicável</b>
Há lei e decreto de regulamentação, mas sem previsão na lei orçamentária	<b>Fundo inexequível</b>
Há lei e decreto de regulamentação, mas não gestão do Fundo pelo Conselho	<b>Fundo "esvaziado"</b>
Há lei e decreto de regulamentação, mas falta a operacionalização do Fundo com a criação de CNPJ e conta bancária	<b>Fundo inoperante</b>

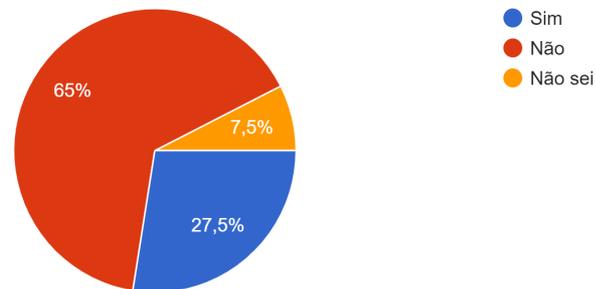
No que concerne à lei de criação do Fundo, deve ser evidenciada a definição das fontes de recursos próprias do Fundo de forma detalhada, a fim de permitir o controle da gestão desses recursos;

No que concerne ao decreto de regulamentação do Fundo, deve haver previsão da delimitação da competência da **ordenação das despesas** a serem custeadas com os recursos do Fundo afetos à execução da política de pessoas com deficiência.

Possui fundos  
de direitos das  
*Pessoas com  
Deficiência?*

2. O Conselho conta com Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência?

80 respostas

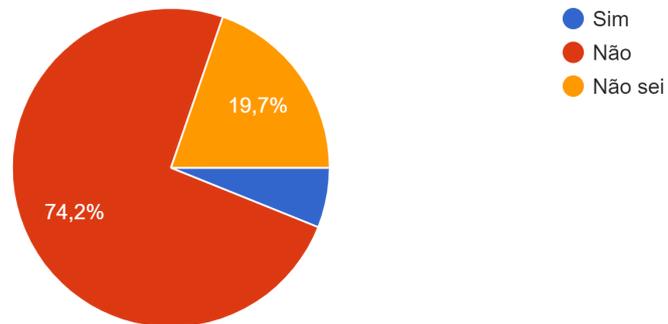


Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)

# O Fundo está *regulamentado?*

2.2 O Fundo está regulamentado por Decreto?

66 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)



## Municípios que informaram possuir Fundo (24 total):

Barra Mansa

Cabo Frio

Conceição de Macabu

Duque de Caxias

Guapimirim

Iguaba Grande

Itatiaia

Magé

Mendes

Mesquita

Miguel Pereira

Nilópolis

Nova Iguaçu

Pinheiral

Quatis

Queimados

Resende

Rio das Ostras

São Gonçalo

São José do Vale do Rio

Preto

São João de Meriti

Sumidouro

Tanguá

Três Rios

\*Macaé tinha fundo mas foi extinto por lei (L. 2964/2007)



Municípios que informaram possuir Fundo criado por lei e regulamentado por decreto ( apenas 4):

Duque de Caxias

Mesquita

Tanguá

Três Rios



## Fontes de *recursos*

**Lei nº 4.320/1964**, art. 72: A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de **dotação consignada** na **Lei de Orçamento ou em créditos adicionais**.

Definidas na lei de instituição do Fundo



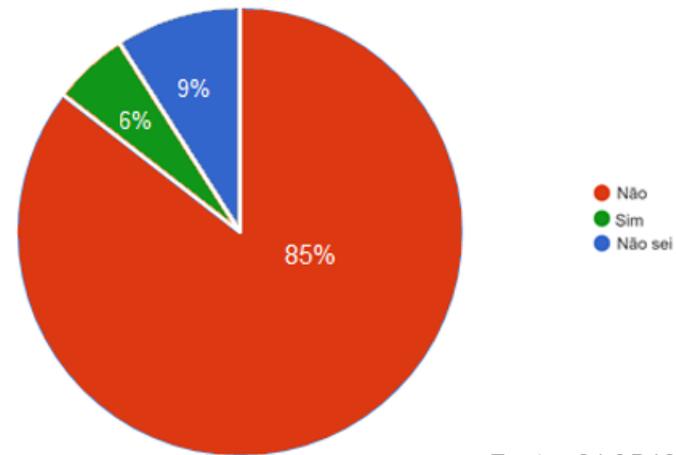
**Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI:** Lei Estadual nº 2.536/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 22.397/1996 – exemplificativamente:

- ▶ dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- ▶ contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;
- ▶ recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- ▶ rendimentos oriundos da participação em fundos especiais
- ▶ e de aplicação de recursos;
- ▶ emolumentos;
- ▶ doações e legados;
- ▶ quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a lei.

# Gestão dos *fundos*

3. O Conselho tem plena gestão do Fundo de Direitos das Pessoas com Deficiência?

53 respostas



Fonte: CAOPJCIVPDEF (2022)



## Gestão do Fundo por Comissão Permanente do Conselho, com apoio *contábil e financeiro* de Orgão executivo definido

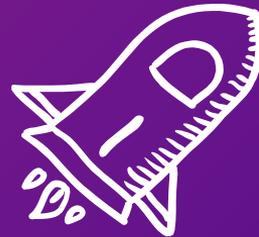


Poder Executivo deve garantir:  
recursos humanos necessários para exercer a administração contábil e burocrática do Fundo;  
garantia de assessoria técnica para a elaboração de Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual deve ser aprovado pelo respectivo Conselho de Direitos.

## RESUMO (CONSELHOS) :

Em 53 municípios, ou inexistente conselho ou existe e está inativo;

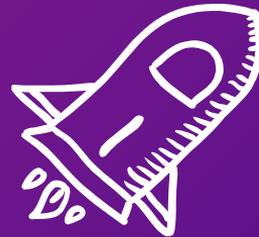
Em 24 Conselhos, não há reserva de vaga para pessoas com deficiências específicas.



## RESUMO (FUNDOS):

Dos 24 fundos existentes, em apenas 3 há gestão direta pelo Conselho;

Em apenas 4 municípios, há fundo regulamentado em Decreto.



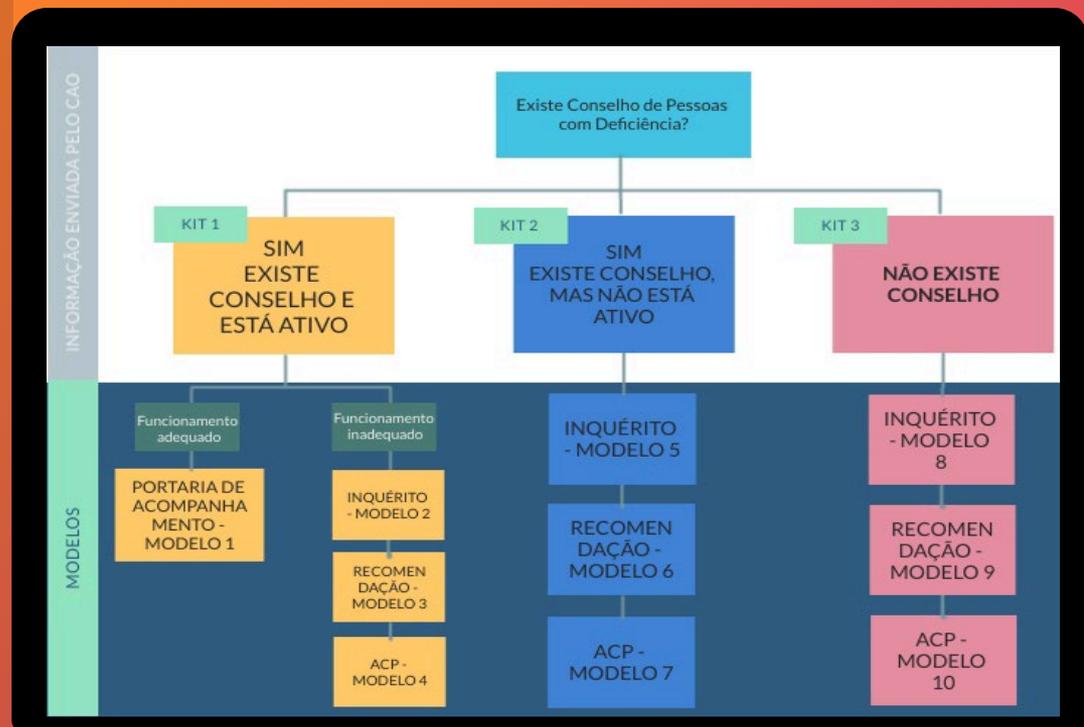


*E agora?*  
O que fazer  
com os dados?

# Conselho de Direitos das pessoas

## com deficiência

PASSO A PASSO PARA  
PROMOTORES DE JUSTIÇA



# Fluxograma

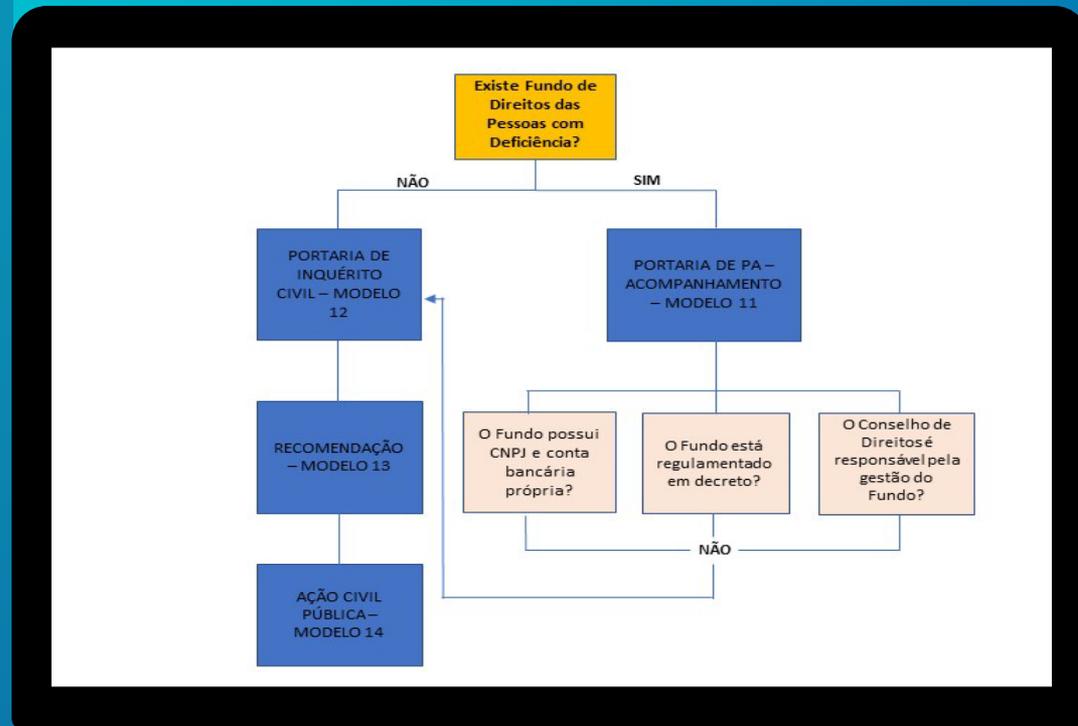
*Fundos de Direitos*

das pessoas

com deficiência

PASSO A PASSO PARA

PROMOTORES DE JUSTIÇA



# Obrigada!

## Renata Scharfstein

Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias Cíveis e da Tutela Coletiva  
da Pessoa com Deficiência

## Luana Adriano Araújo

Doutoranda em Direito pela UFRJ,  
em cotutela com WWU,  
tendo atuado no CAO Cível PDEF|MPRJ

**CAO**  
**MPRJ**

**CÍVEL E PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**IERB**  
Escola de Governo MPRJ

Instituto de Educação  
Roberto Bernardes Barroso  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROJETO GRÁFICO

**Gerência de Portal e Programação Visual**

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO